



LEI Nº 661/2018

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Vigente do Município de Alfredo Chaves - ES

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001.04	Administração	
060001.04.125	Normatização e Fiscalização	
060001.04.125.0009	Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	
060001.04.125.0009.2.202	Modernização da Admin. Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES	
060001.04.125.0009.2.202 4490520000	Equipamento e Material Permanente	50.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, a Operação de Crédito contraída pelo Município, mediante autorização contida através da Lei Municipal nº 613/2017, nos termos do Inciso IV, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos da Operação de Crédito contraída pelo município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 02 de outubro de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

